

DECRETO N° 276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o desdobramento dos Lotes n°13, 15, 11, 9 e 7 da Quadra 15, do Loteamento Morada da Lua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA.

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 003511.17.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 003511.17.01, o desdobramento dos Lotes nº 13, 15, 11, 9 e 7, Quadra 15, com área total de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) do Loteamento Morada da Lua, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-12.400 em 14 de maio de 1990, e averbado sob o nº AV-2-13.086 em 7 de fevereiro de 2003, e AV-3-13.086 em 31 de março de 2011 de propriedade de **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 088.943.965-68.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/11 e P/13-A – 16,50 metros de frente com a Rua José Antônio do Carmo; 16,50 metros de fundo com os Lotes 10 e 12; 30,00 metros do lado direito com o Lote 15; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do Lote 11, perfazendo uma área total de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 20.80.071.0010.001.

Lote P/11 e P/15-B – 6,00 metros de frente com a Rua José Antônio do Carmo; 6,00 metros de fundo com o Lote 10; 30,00 metros do lado direito com parte do Lote 11; 30,00 metros do lado esquerdo com outra parte do Lote 11, perfazendo uma área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 20.80.081.0010.001.

Lote P/9, P/7 e P/11-C – 15,50 metros de frente com a Rua José Antônio do Carmo; 15,50 metros de fundo com os Lotes 6, 8 e 10; 30,00 metros do lado direito com parte do Lote 11; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do Lote 7, perfazendo uma área total de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.001.8208.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal



DECRETO N° 279, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o desdobramento do Lote 4 da Quadra 78, do Loteamento Morada da Lua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 003820.17.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 003820.17.01 o desdobramento do Lote 4, Quadra 78, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Leopoldina Castro, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-2-35.129 em 17 de maio de 2016, de propriedade de SOBRADO ROCHEDO EMPREENDIMENTOS IMOBÍLIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.826.626/0001-91.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/4-A – 6,00 metros de frente com a Rua Durval Regis; 6,00 metros de fundo com o lote 7; 30,00 metros do lado direito com o Lote 5; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote 4, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 01.00.001.9232.001.

Lote P/4-B – 6,00 metros de frente com a Rua Durval Regis; 6,00 metros de fundo com o lote 7; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo Lote 4; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 3, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 02.08.800.0974.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 16 de novembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 087/2017, de 25 de outubro de 2017.

"Torna de Utilidade Pública a Associação Barreirense de Artesanato - ASBART".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1º -** Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE ARTESANATO ARBART**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.368/0001-61, situada à Rua Professor Folk Rocha, nº 239, Sandra Regina, Barreiras Ba.
- Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.277/17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Barreiras, "O Dia do Obreiro Universal" a ser comemorado, no dia dois do mês de agosto de cada ano e dá outras providências".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído "O Dia do Obreiro Universal" a ser comemorado, no dia dois do mês de agosto de cada ano.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

LEI Nº 1.278/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.134, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Lei nº 1. 134, de 12 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Integram o CMDS 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direito; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paragovernamentais conforme composição abaixo, respeitando a proporcionalidade de 1/3 do setor público e 2/3 da sociedade civil organizada:

I. SETOR PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio:
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMA;
- c) 01 (um) representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural-BAHIATER;
- d) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF;

II. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras-CDL;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiras;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Criadores Gado Oeste da Bahia-ACRIOESTE;
- e) 01 (um) representante da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia-AIBA;
- f) 01 (um) representante das Universidades;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Barreiras;
- h) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia-FIEB em Barreiras.
- Art. 6º. O mandato dos membros do CMDS é de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato, e será exercido sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2603 - 17 de Novembro de 2017 - ANO 11

LEI Nº 1.279/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Barreiras a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica autorizado o Município de Barreiras a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu artigo 5°, § 4°, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único – O protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art.2° - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4°, 8° e 13 da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.3° - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1° desta Lei, observado o estabelecimento nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1° - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.



Barreiras-Bahia - Edição 2603 - 17 de Novembro de 2017 - ANO 11

hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art.4° - Fica autorizada a destinação de bens moveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do artigo 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos

desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art.5° - Fica autorizada, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para

atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para

satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no

Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de

transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art.6° - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras

decorrentes da execução desta Lei.

Art.7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do

Município de Barreiras, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho



LEI Nº 1.280/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispões sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Barreiras – BA junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação da Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar e renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Barreiras-BA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e pequenos Produtores).

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no anexo I, desta Lei.

Art.2° - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2603 - 17 de Novembro de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 045/2017.

PORTARIA SEMATUR Nº 045/2017, de 17 de novembro de 2017. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria 299/2017 de 16 de março de 2017e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares, tendo em vista o que consta o processo SEMATUR nº 2017.0000452.TEC.ASV.0002 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), válida por 01 (um) ano, a Prefeitura Municipal de Barreiras, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta,914, Loteamento Aratu, Barreiras - BA, para implantação de Linha de Distribuição de Energia Elétrica AT 34,5KV, com extensão de 1,385,00, para o Receptivo Turístico da Cachoeira do Acaba Vida, em uma área total de 0,2768 há(zero hectares, 27 ares e sessenta e oito centiares), compreendidos entre as poligonais UTM 23 L WGS 84: (434.541/8.684.915); (434.341/8.684.856); (434.247/8.684.838); (434.116/8.684.814); (433.896/8.684.758); (433.897/8.684.754); (434.117/8.684.810); (434.248/8.684.834); (434.342/8.684.852); (434.543/8.684.911), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - A supressão de vegetação nativa, não gerará volume de material lenhoso comercial aproveitável. Art. 3º - A atividade objeto desta Autorização de Supressão de Vegetação Nativa está vinculada ao processo SEMATUR nº 2017.0000453.TEC.DLA.0013 de Dispensa de Licença Ambiental . Art. 4º -Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08. Art. 5.º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12.Art. 6.º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 7.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva- Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº782/2017

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras.

RESOLVE

Art. 1º - Cessão da servidora LARISSA DA SILVA ARAÚJO E VASCONCELOS NUNES para exercer a função de Chefe de Setor Administrativo, na Procuradoria da República no município de Barreiras/BA. Pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito de Barreiras



EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2017

Proc. Adm. Nº 1568/2017 – Pregão Presencial Nº 041/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: ADM SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas integrados de arrecadação tributária, requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda. Valor global: R\$ 274.800,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos). Ass.: 08/11/2017. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2017

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria N° 361/2017, ADJUDICA e o Prefeito Municipal HOMOLOGA o Pregão Presencial - Nº 039/2017. Objeto: Aquisição de extintores de incêndio, acessórios de extintores de incêndio, e de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Barreiras, Bahia. A empresa GERSON MOREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME, CNPJ: 18.821.179/0001-03, com os valores para o LOTE I: R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais); LOTE II: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); LOTE III: R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 16 de novembro de 2017.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria N° 361/2017, <u>ADJUDICA</u> e o Prefeito Municipal <u>HOMOLOGA</u> o <u>Pregão Presencial - Nº 042/2017.</u> Objeto: Contratação de empresa fornecedora de materiais elétricos diversos para a rede de iluminação pública e predial de Órgãos Públicos deste Município. A empresa ELÉTRICA LÍDER E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 07.044.961/0001-47, com os valor de <u>R\$ 2.614.991,00</u> (dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e noventa e um reais). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 16 de novembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 043/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 361/2017, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade <u>Pregão Presencial - Nº 043/2017.</u> Objeto: Aquisição de utensílios e materiais de limpeza, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Sessão de Abertura: 29/11/2017 às 08:00 horas. Retirada do edital: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, 1º andar, antigo fórum, Aratu, Barreiras/Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 horas, trazendo uma mídia para disponibilização ou através de solicitação encaminhada para o e-mail: <u>licitacaobarreiras@gmail.com</u>. Informações/Fone: 08h às 12h. (77) 3614-7114. André Avelino de Oliveira Neto. Pregoeiro, Barreiras/Ba, 16 de novembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2603 - 17 de Novembro de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57,Inciso III da Lei nº 922/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 922/2010 de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

DATA	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.	A. I.
07/11/2017	19.483.777/0001-82	ESCOLA ISAAC NEWTON LTDA - ME	01303/2017	1072/2017
07/11/2017	03.642.995/0001-82	ESCOLA PASSOS CRIATIVOS LTDA	1288/2017	1073/2017

Marcelo Gonçalves de Abreu Secretário Municipal da Fazenda Portaria 298/2017